



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 09/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, estabelecido na Rua Duque de Caxias, 169 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 17.340.842/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Cassio Francisco Mozaner**, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8, a seguir denominado CONTRATADO, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual nº 15.608/2007 e alterações, nos atos municipais para enfrentamento a pandemia e decisões do Comitê Gestor da COVID-19, nos termos da Resolução SESA nº 864/2020 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 06/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	2.700*	LEITO	21278	CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19	300,00	810.000,00

*\* A quantidade total foi feita com base em 180 dias x 15 leitos = 2.700 unidades de leito*

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021, termo de referência, Resolução SESA nº 864/2020 e demais.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro: O contratante pagará ao contratado para os leitos de retaguarda clínica, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão.

I - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação OU pela disponibilidade do leito no período.

Parágrafo segundo: O contratado dispõe de uma quantidade de 15 leitos disponíveis para os pacientes COVID-19, conforme adesão a Resolução SESA nº 864/2020, totalizando, portanto, a quantia estimada de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, **de 12 de março de 2021 a 07 de setembro de 2021.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL**

O local de prestação dos serviços, será as dependências do Instituto Médico Nossa Vida, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, Município de Coronel Vivida-Pr.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Parágrafo primeiro: Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Parágrafo segundo: Conforme disposto no Art. 6º, da Resolução nº 864/20, são obrigações do estabelecimento de saúde (Instituto):

- I - Disponibilizar os leitos de UTI e/ou de Retaguarda Clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador;
- II - Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;
- III - Encaminhar formulário de adesão para a SESA;
- IV - Encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o Art. 4º da Resolução nº 864/20.

Parágrafo terceiro: Para atender ao objeto deste Contrato, o Contratado obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste Contrato, mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.



Parágrafo quarto: Para o cumprimento do objeto deste contrato, o Contratado obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

Parágrafo quinto: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato.

Parágrafo sexto: Dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Parágrafo sétimo: Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, ao Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços, pelos órgãos competentes, não exclui, nem reduz, a responsabilidade do contratado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono: Disponibilizar todos os leitos, objeto deste contrato, 24 (vinte e quatro) horas dia.

Parágrafo décimo: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que o contratante entender necessário.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o contratado.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente o contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sexto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo



contratado.

Parágrafo sétimo: Conferir e acompanhar a execução dos serviços, através do fiscal e/ou gestor do contrato ou servidores designados pela Secretaria responsável.

Parágrafo oitavo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do contratado, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1020	2.122	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 06.001.10.122.0019.2.122	525	3285	3.3.90.39.50.99



#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e do CONTRATADO, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Resolução SESA nº 864/2020 e conforme a legislação vigente e de interesse da Administração e financiamento do Estado e União.

Parágrafo segundo: O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, reajustes ou reequilíbrios, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Resolução SESA nº 864/2020.

Parágrafo terceiro: O contratado não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretário contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos do CONTRATADO na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, o contratado permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Municipal de Saúde, Vinícius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471 para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, a Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Verusca C. Pizzato Fontanive, decreto nº 7.474/2021.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta o contratado, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
  - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pelo contratado ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
  - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do instituto em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral do instituto e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo segundo: O CONTRATADO, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas/institutos, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio do contratado que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de março de 2021.

ANDERSON  
MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
9991

Assinado de forma digital  
por ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2021.03.16  
15:48:24 -03'00'

VINICIUS  
TOURINHO:0  
3892857903

Assinado de forma digital  
por VINICIUS  
TOURINHO:03892857903  
Dados: 2021.03.12  
15:45:08 -03'00'

CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:9664544  
0944

Digitally signed by  
CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2021.03.12 15:15:29  
-03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Cassio Francisco Mozaner  
Instituto Médico Nossa Vida de  
Coronel ViVida  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....







SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
CONCURSOS.....	02
Outros Atos.....	03

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 7596 de 17 de março de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e o conforme determina a Lei Municipal nº 2.999 de 19/06/2020, DECRETA:

Art. 1º-Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Coronel Vivida, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º-O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda Municipal será integrado pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Público:

Titular: Lindones Antonio Colferai;

Suplente: Juliano Andrei Bordin;

Titular: Cleusa de Lurdes Adomi;

Suplente: Itamar Bortolazzi;

Titular: Fatima Vogel da Silva;

Suplente: Aline Mari dos Santos Canova;

Representantes das Entidades de Trabalhadores:

Titular: Serema Machado;

Suplente: Dacio Domingos Haubert.

Titular: Vilmar Luiz Bombana;

Suplente: Evelyn Foppa;

Titular: Eder Ribeiro Borba;

Suplente: Leila Ferreira;

Representantes das Entidades Patronais:

Titular: Adrieli Cristina Nazara Ribeiro;

Suplente: Silvio Luiz Marcolina;

Titular: Giliane Cervi;

Suplente: Cleverson Mattei;

Titular: Vera Zucchi;

Suplente: Adrieli Nunes de Oliveira;

Art. 3º-Os Conselheiros não receberão remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7366 de 21 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

CN33287

DECRETO Nº 7597, de 17 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e o disposto no art. 9º da Lei nº 2943, de 03 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º-Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal de Coronel Vivida, órgão deliberativo, participativo e consultivo, na formulação e execução da política de desenvolvimento, para atuar nos termos da Lei nº 2943/19.

Art. 2º-O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I - Departamento de Finanças - Carlos Lopes

II - Departamento de Meio Ambiente - Assioli Jaques dos Santos

III - Departamento de Indústria e Comércio - Lindonês Antonio Colferai

IV - Sociedade Civil: Lyndon Busatta e Adenir Machado dos Santos

V - Associação Comercial e Empresarial - Vilmar Rodrigues

VI - Conselho Municipal do Trabalho: Adriele Cristina Nazari Ribeiro

VII - Instituição de Ensino Técnico - Cleverton Luiz da Silva

Art. 2º-Os Conselheiros não receberão remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

C44316275

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2021  
Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 20/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para fornecimento de válvulas reguladoras com fluxômetro para utilização em cilindros de oxigênio medicinal. Contratado: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.183.037/0001-53. Valor total: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 03 (três) meses. Publique-se. Coronel Vivida, 16 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

CN336227

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no presente edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 19.03.2021, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 39.608,10. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

CN339251

CONTRATOS

CONTRATO nº 09/2021 - Dispensa de Licitação nº 06/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida junto com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: contratação em regime emergencial de leitos de retaguarda clínica para internamento exclusivo de usuários do sistema único de saúde - SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19. Valor total estimado: R\$ 810.000,00. Prazo de vigência: 180 dias. Coronel Vivida, 12 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CN339272

CONTRATO nº 10/2021 - Dispensa de Licitação nº 07/2021

Consumidor: Município de Coronel Vivida. Distribuidora: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Objeto: prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL. Valor total estimado: R\$ 36.000,00. Prazo de vigência: indeterminado. Coronel Vivida, 15 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CN339275

Termo de Rescisão ao Contrato nº 141/2018 - Dispensa de Licitação nº 07/2018.

Município: Município de Coronel Vivida. Concessionária: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Fica acordado que o referido contrato ficará rescindido de pleno direito a partir de 07/12/2020, mediante a publicação da Resolução Normativa 888/2020, que alterou em seu artigo 26-A, §1º, o modelo de contrato entre as distribuidoras e o municípios referente ao Sistema de Iluminação Pública. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CN339282

Aditivo nº 02 - Ata de Registro de Preços nº 61/2020 - Pregão Presencial nº 33/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-DETTENTORA: IRMÃOS FLACH LTDA, CNPJ/MF nº 08.774.832/0001-77. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os seguintes lotes: 1; 5; 17; 19; 28; 52; 55 e 56, a partir do dia 11 de março de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 33.407,30. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 63/2020 - Pregão Presencial nº 33/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-DETTENTORA: ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 34.840.358/0001-44. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os seguintes lotes: 2; 3; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 15; 16; 18; 20; 22; 23; 24; 30; 33; 35; 37; 39; 40; 41; 42; 43; 45; 46; 48; 50; 53; 54; 57; 58; 60, a partir do dia 13 de março de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 119.824,70. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CN339289



Impreterivelmente até às 08h - 05/04/2021; Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações: Em todos os dias úteis, no horário de expediente das 08h às 13h na sala da CPL, à rua Manoel Dantas, nº 279, Centro, sede da Prefeitura. O caderno do edital completo, poderá ser adquirido: [www.varzea.pb.gov.br](http://www.varzea.pb.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). 17/03/2021.

EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUTO ROCHA  
Pregoeira

### ESTADO DO PARANÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ

##### AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

Comunicamos aos interessados que fica prorrogada a licitação para:  
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/ABRIL/2021 ÀS 09:00 HRS  
DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/ABRIL/2021 ÀS 10:00 HRS  
Permanecendo inalteradas as disposições contidas em edital.(SITE DO BANCO DO BRASIL - ID Nº 859328)

Assaí, 17 de Março de 2021.  
MARIANA DE SOUZA BENEDITO  
Pregoeira

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

##### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021 - PMBVSR

O Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, ora denomina Licitador, torna público que às 09h00min do dia 06/04/2021, na sala de reuniões do setor de Licitações/Contratos na Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque/PR, realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉTRICA, NA ESTRADA PRINCIPAL DA COMUNIDADE DE VILA RURAL, CONTENDO 14.660,93 M², incluindo rede de drenagem, meio-fio e grama, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico. Contrato de Repasse Nº 908648/2020/MAPA/CAIXA, Programa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VALOR TOTAL R\$ 978.999,96  
Quantidade e unidade de medida: 14.660,93 M²  
Prazo de execução: 365 (dias).  
A pasta técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [prefeituraavsvr1@hotmail.com](mailto:prefeituraavsvr1@hotmail.com) ou baixado diretamente no site de internet da prefeitura: (<http://www.boaventura.pr.gov.br>) clicando no link licitações. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - telefone (42)3652-1020 ramal 34

Boa Ventura de São Roque, 16 de março de 2021.  
ANA MARIA RODIAK  
Presidente da Comissão de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 SRP

EXCLUSIVO ME E EPP - PRIORIDADE LOCAL  
OBJETO: DIARIAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇADA, CAPINA E REMOÇÃO DE LIXO VERDE DE PRAÇAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS  
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 22.500,00  
ABERTURA/DISPUTA: 30/03/2021 - 08:30 horas.  
Autorização: MAURICIO R. RIVABEM - Prefeito Municipal de Campo Largo - Pr.  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925 - bloco 07, no horário de expediente ou pelo site [www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br) - licitações;  
[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campo Largo, 17 de Março de 2021.  
JORGE MERIDA NETO  
Pregoeiro

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - EXCLUSIVO ME E EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS TELEFONICAS  
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 9.677,00  
ABERTURA/DISPUTA: 30/03/2021 - 08:30 horas.  
Autorização: MAURICIO R. RIVABEM - Prefeito Municipal de Campo Largo - Pr.  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925 - bloco 07, no horário de expediente ou pelo site [www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br) - licitações;  
[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campo Largo, 17 de Março de 2021.  
FABIO HENRIQUE SÁLLES  
Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

Proc. Adm. nº 098/2021, menor preço por lote  
O Município de Campo Mourão/PR, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal nº 10.520/02, e no que couberem as disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, fará realizar, em sua sede às 09h - 01/04/2021, a licitação nº 24/2021, Pregão Eletrônico Objeto: aquisição de veículo automotivo zero km com capacidade para 07 (sete) ocupantes para a Secretaria da Saúde - SESAU\* conforme especificações descritas no Anexo I do edital. SEDU, INDENIZ, RECEV, POR BENS SINIST, OUTR. AREAS. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura de Campo Mourão/PR, no Departamento de Suprimentos, no horário das 08h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, Tel.(44)3518-1180 - Fax:(44)3518-1182, ou, no site eletrônico [campomourao.atende.net](http://campomourao.atende.net), ou no site eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 15 de março de 2021.  
HALAN KIOSH MIAHIRA DE LIMA  
Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preço para aquisição de extintores, recarga de materiais de sinalização, para os diversos Órgãos da Administração Municipal. Valor Máximo: R\$ 211.637,94. Abertura: 01/04/2021 às 09h00min. Acesso ao Edital no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (licitações). Informações: (45) 3321-2300.

Cascavel-PR, 17 de março de 2021.  
JOSÉ CARLOS ZAMBONI  
Pregoeiro

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa legalmente especializada e que atenda todos os padrões ambientais e de qualidade na prestação do serviço de limpeza/higienização/ esgotamento de fossa séptica, sumidouros, desobstrução e esgotamento de caixas de gordura, filtros, pias, vasos sanitários, lavatórios, mictórios e tubulações, caixas de passagem, desobstrução de rede de esgoto e fornecimento de água potável, para os diversos órgãos da Administração Pública. Valor Máximo: R\$ 588.692,09. Abertura: 31/03/2021 às 09h00min. Acesso ao Edital no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (licitações). Informações: (45) 3321-2300.

Cascavel-PR, 17 de março de 2021.  
CLEVERSON RODRIGO DA SILVA  
Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de Container Refrigerado a ser instalado no Pronto Atendimento Maracanã.  
Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 19 de março de 2021 até às 08:00 horas do dia 06 de abril de 2021.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 06 de abril de 2021. (Horário de Brasília).  
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link ([bilcompras.org.br](http://bilcompras.org.br)).  
Preço Máximo: Constante no edital.  
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.  
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br)

Colombo, 17 de março de 2021.  
HELDER LUIZ LAZAROTTO  
Prefeito

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de materiais de construção diversos para manutenção dos prédios públicos desta municipalidade.

Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 19 de março de 2021 até às 13:00 horas do dia 31 de março de 2021.  
Início da sessão de Disputa de Preços: às 14:00 horas do dia 31 de março de 2021. (Horário de Brasília).  
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link ([bilcompras.org.br](http://bilcompras.org.br)).  
Preço Máximo: Constante no edital.  
Critério de Julgamento: Maior Desconto por Lote.  
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br)

Colombo, 17 de março de 2021.  
HELDER LUIZ LAZAROTTO  
Prefeito

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

Aquisição de Gêneros Alimentícios através do Sistema de Registro de Preços para ser concedidas através de kits aos alunos da rede municipal de educação do Município de Colombo.

Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 19 de março de 2021 até às 13:00 horas do dia 31 de março de 2021.  
Início da sessão de Disputa de Preços: às 14:00 horas do dia 31 de março de 2021. (Horário de Brasília).  
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link ([bilcompras.org.br](http://bilcompras.org.br)).  
Preço Máximo: Constante no edital.  
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.  
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br)

Colombo, 17 de março de 2021.  
HELDER LUIZ LAZAROTTO  
Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2021

CONTRATO nº 09/2021 - Dispensa de Licitação nº 06/2021 - Contratante: Município de Coronel Vivida junto com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: contratação em regime emergencial de leitos de retaguarda clínica para internamento exclusivo de usuários do sistema único de saúde - SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19. Valor total estimado: R\$ 810.000,00. Prazo de vigência: 180 dias. Coronel Vivida - Pr. 12 de março de 2021.

##### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 20/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para fornecimento de válvulas reguladoras com fluxômetro para

